



01  
f

**MENSAGEM GP Nº 132/2022**

Mogi das Cruzes, 16 de maio de 2022.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, por meio do Processo Administrativo nº 25.952/2020, que justifica a necessidade de alteração e compatibilização da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o novo Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 25.952/2020, contendo a Exposição de Motivos e demais informações do Senhor Secretário de Planejamento e Urbanismo, a deliberação favorável do Conselho Municipal da Cidade - ConCidade, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

~~Assessoria Jurídica~~  
~~Justiça e Rodagem~~  
~~Finanças e Orçamento~~  
*Urbanismo e Ambiente*

Sala das Sessões, em 14/05/2022

2.º Secretário

**PROJETO DE LEI nº 80/22**

Restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, fica restabelecida nos termos da presente lei e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 213 e seguintes da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**Seção I****Da Definição e das Atribuições do  
Conselho Municipal da Cidade**

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:

- I - Câmara Temática de Habitação - CT-HAB;
- II - Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

§ 1º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e as disposições específicas das Câmaras Temáticas.

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XIII do artigo 215 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

- a) linhas de ação para o setor habitacional;
- b) alocação de recursos do FMHIS;
- c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais;

II - auxiliar o Poder Executivo na revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, prevista no artigo 158 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019;

III - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;

IV - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e os critérios previstos no inciso I do **caput** deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do FMHIS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**PROJETO DE LEI - FLS. 3**

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.

Art. 7º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMHIS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB.

Art. 8º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deverá compreender, no mínimo:

- I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;
- II - periodicidade de suas reuniões;
- III - formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas;
- IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas;
- V - disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

05  
J**PROJETO DE LEI - FLS. 4****Seção II****Da Composição do Conselho Municipal da Cidade**

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 217 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os 10 (dez) representantes titulares e os 10 (dez) suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

- I - o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- IV - um representante da Coordenadoria de Habitação;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;
- X - um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

§ 1º Em caso de extinção ou de alteração de nomenclatura dos órgãos representantes do Poder Executivo Municipal, relacionados nos incisos de I a X do **caput** deste artigo, a representação no Conselho Municipal da Cidade será efetuada pelo(s) órgão(s) substituto(s), respeitando-se a composição de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil estabelecida pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente oriundo da mesma entidade ou órgão representado.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária e será considerado como serviço público relevante.

**PROJETO DE LEI - FLS. 5**

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo.

Art. 14. Todos os Conselheiros terão direito à voz e ao voto.

Parágrafo único. Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade, o Conselheiro titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá direito de voz e voto.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 16. O quórum para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto dos representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

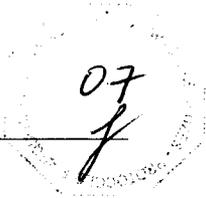
Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e dos atos praticados.

**CAPÍTULO II  
DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO - CT-HAB**

Art. 18. Fica instituída a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

§ 1º A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

§ 2º A CT-HAB poderá ser extinta quando da criação do conselho municipal específico de habitação, caso seja considerada não mais necessária.



**PROJETO DE LEI - FLS. 6**

**Seção I**  
**Da Definição e das Atribuições da Câmara**  
**Temática de Habitação - CT-HAB**

Art. 19. À CT-HAB compete:

- I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMHIS;
- II - apresentar estudos, diagnósticos, levantamentos de demandas e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;
- III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;
- IV - indicar ao Conselho Municipal da Cidade áreas para a criação de novas ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social, em conformidade com o disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;
- V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

§ 1º A CT-HAB deverá fornecer subsídios técnicos e relatórios sobre demandas ao Conselho Municipal da Cidade, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no inciso II do artigo 5º desta lei, bem como acompanhar sua implementação e sua revisão.

§ 2º A CT-HAB poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-HAB referentes às ações do Município de Mogi das Cruzes na área habitacional.

**Seção II**  
**Da Composição da Câmara**  
**Temática de Habitação - CT-HAB**

Art. 20. A CT-HAB será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;
- II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, distribuídos do seguinte modo:
  - a) 2 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares;
  - b) 1 (um) representante das demais entidades, organizações ou conselhos de classe.



**PROJETO DE LEI - FLS. 7**

§ 1º Cada titular do CT-HAB terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-HAB.

Art. 21. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-HAB serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 22. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-HAB.

Art. 23. O funcionamento e as disposições específicas da CT-HAB estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III do artigo 10 desta lei.

**CAPÍTULO III  
DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO SUSTENTÁVEL - CT-DUS**

Art. 24. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

**Seção I  
Da Definição e das Atribuições da Câmara Temática  
de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS**

Art. 25. À CT-DUS compete:

I - emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;

II - apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

09  
f**PROJETO DE LEI - FLS. 8**

III - promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;

IV - apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;

V - responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas à sua agenda.

**Seção II**  
**Da Composição da Câmara Temática de**  
**Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS**

Art. 26. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada.

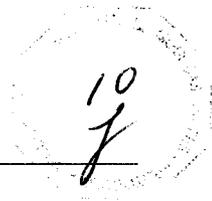
§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.

Art. 27. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 28. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 29. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previsto no inciso III do artigo 10 desta lei.



**PROJETO DE LEI - FLS. 9**

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação urbanística do Município, serão mediados pelo Conselho Municipal da Cidade, por meio de acordo de convivência que poderá sugerir alteração legislativa.

Art. 31. Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e nas reuniões de suas Câmaras Temáticas, comissões técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação por meio remoto prevista no **caput** deste artigo.

Art. 32. Quando da criação do conselho municipal específico de habitação, as matérias que forem definidas como sendo de atribuição do novo conselho, deixam de ser de competência do Conselho Municipal da Cidade, mas poderão ser discutidas no âmbito do mesmo, desde que em conjunto com o novo conselho específico.

Art. 33. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.”

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 80 / 2022 – Processo nº 115/2022**

De autoria legislativa do Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, o presente projeto de Lei restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS, na forma que especifica e dá outras providências.

Verificamos que a proposta legislativa advém de solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por meio do Processo Administrativo nº 25.952/2020 – SMPU, que justifica a necessidade de alteração e compatibilização da Lei nº 6.013/2007, com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 150/2019, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS, e definiu novos rumos da Política de Desenvolvimento Urbano do Município, foi mantido as diretrizes relacionadas ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática, ratificou-se as competências do Conselho Municipal da Cidade ConCidade, promovendo modificações pertinentes ao referido conselho, alterando a composição dos representantes da sociedade civil, com a manutenção dos 14 (quatorze) representantes, e alterando órgãos extintos que foram substituídos por novas pastas.

No mais, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 08 de julho de 2022**

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente- Relatora

  
**CARLOS LUCARESKI**  
Membro

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Membro

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro



## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 80/2022**

A proposta legislativa em estudo, do Poder Executivo, teve início no Processo Administrativo nº 25.952/2020, por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU e dispõe sobre o restabelecimento da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade – ConCidade e instituiu a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS.

Conforme justificativa apresentada pela SMPU no citado protocolado, trata-se de adequações necessárias na Lei nº 6.013/07 face ao disposto na Lei Complementar nº 150/2019, que instituiu o Plano Diretor do Município, posto que alguns órgãos foram extintos e ou substituídos por outras Secretarias, daí a necessidade de compatibilização entre as legislações municipais que tratam do desenvolvimento urbano e sustentável.

A proposta foi objeto de discussão junto à CT-DUS e foi aprovada, após discussão, em reunião ordinária do ConCidade, e submetida aos órgãos competentes até o final encaminhamento pelo Senhor Prefeito à esta Casa de Leis.

Em parecer de folhas 11, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conclui, após exame, pela sua normal tramitação.

Diante do relatado e da ausência de óbices de natureza financeira e orçamentária, é o parecer desta comissão Permanente de Finanças e Orçamento pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 80/2022.**

CPFO, 22 de agosto de 2022.



**MARIA LUIZA FERNANDES**  
Membro



**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente - Relator



**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro

**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO**  
Membro



**VITOR SHOZO EMORI**  
Membro



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Sala das Sessões, em 21/03/2023

Secretário

**MENSAGEM GP Nº 218/2023**

Mogi das Cruzes, 15 de março de 2023.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, a anexa propositura de **Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 80/2022**, que restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências, encaminhado com a Mensagem GP nº 132, de 16 de maio de 2022.

As emendas ora propostas visam atualizar as nomenclaturas de órgãos municipais, em virtude das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, que estabeleceu a nova estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Mogi das Cruzes.

Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/gnm



**ANEXO À MENSAGEM GP Nº 218/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 80/2022**

Restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

Altere-se a redação do parágrafo único do artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Urbanismo, sendo-lhe assegurada autonomia política.”

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

Altere-se as redações dos incisos I, IV e VIII do artigo 12, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....  
.....

**I** - o Secretário Municipal de Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

.....  
.....

**IV** - um representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

.....  
.....

Handwritten mark resembling the number 9



**ANEXO À MENSAGEM GP Nº 218/2023 - FL. 2**

VIII - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal;”

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2023**

Altere-se a redação do § 2º do artigo 13, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13. ....**

.....

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário de Urbanismo.”

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Saída das Sessões, em 24/05/2023

2:6 Secretário

**MENSAGEM GP Nº 232/2023**

Mogi das Cruzes, 12 de maio de 2023.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com a Mensagem GP nº 132, de 16 de maio de 2022, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 80/2022**, que restabelece princípios da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cidade, e instituiu a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB e a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de realizar novos estudos a respeito do objeto do mesmo, por intermédio dos órgãos competentes desta Administração Municipal, nos termos das legislações pertinentes, solicito a devolução da referida proposição de lei, na forma usual.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada à presente, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

Com base no § 1º do artigo 153, do Regimento Interno, **defiro** o pedido. À Secretaria Geral Legislativa, para as providências necessárias.  
G.P., 18 de maio de 2023.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO LEGISLATIVO 18-MOI-2023 18:57 024572 12

SGA/rbm